# LEI Nº. 221/2008

"Dispõe sobre a criação da Banda de Música Municipal de Cruzmaltina no Município de Cruzmaltina - PR, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Cruzmaltina, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada no Município de Cruzmaltina a "Banda de Música Municipal de Cruzmaltina", que deverá obrigatoriamente ser constituída sob a forma de Instituição Pública sem fins lucrativos, com diretoria e patrimônio próprios, e cujo funcionamento será definido no seu Regimento Interno.

Parágrafo único. A composição da diretoria, as hipóteses de dissolução e as questões financeiras e patrimoniais referentes à Banda de Música Municipal de Cruzmaltina serão definidas em seu Estatuto e Regimento Interno.

Art. 2. º - São atribuições da Banda de Música Municipal de Cruzmaltina:

I – ensinar, difundir e preservar a música no Município e região.

II - apresentar-se publicamente em ocasiões de festividades cívicas do Município.

Art. 3.º - Para que a Banda de Música ora criada possa se ausentar do Município para apresentações é necessário à autorização do Executivo Municipal, por intermédio do Departamento de Cultura e Turismo, ao qual ficará a mesma subordinada.

Art. 4.º - As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei correrão por conta do Ministério da Cultura, através de verba a ser solicitada à FUNARTE – Fundação Nacional de Artes.

Art 6º - As despesas com a manutenção da presente banda, porém, ficará a cargo da Prefeitura Municipal de Cruzmaltina.

Art. 5º - Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzmaltina, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de Março de 2008.

**Mauricio Bueno de Camargo**

**Prefeito Municipal**